

Prefeito recorre à Justiça contra o Impeachment

Judiciário negou liminar a um mandado de segurança pedindo a extinção do processo de cassação do mandato

■ Márcio Reinheimer
marcio@jornalibia.com.br



O prefeito Paulo Azeredo levou a guerra para se manter no cargo até o Judiciário. Os advogados João Elias Bragatto e Rogério Nejar dos Santos entraram com um mandado de segurança contra a Câmara de Vereadores, pedindo a extinção do processo de Impeachment que tramita no Legislativo desde o final de fevereiro. Nele, o chefe do Executivo é acusado de crime de improbidade administrativa na implantação da ciclovia da Rua Capitão Cruz, mas a defesa alega que a instalação do processo foi irregular.

Num primeiro momento, a juíza titular da 2ª Vara da Comarca de Montenegro, Deise Fabiana Lange Vicente, negou liminar ao mandado de segurança, permitindo que os trabalhos na Câmara continuassem. Ao mesmo tempo, determinou a notificação do Legislativo, para que prestasse as informações que

análise do mérito. A documentação foi encaminhada na última sexta-feira. Agora, com a manifestação das duas partes, a juíza deverá se pronunciar a qualquer momento.

Segundo a defesa do prefeito, há falhas "insanáveis" em todo o processo, a começar pela aceitação do pedido formulado pelo representante comercial Luís Henrique Soares de Melo. Bragatto e Nejar entendem que ele deveria ter comprovado a sua condição de eleitor – necessária para requerer o Impeachment – por meio de uma certidão, atestando que está com suas obrigações em dia. O autor limitou-se a anexar cópia do Título de Eleitor.

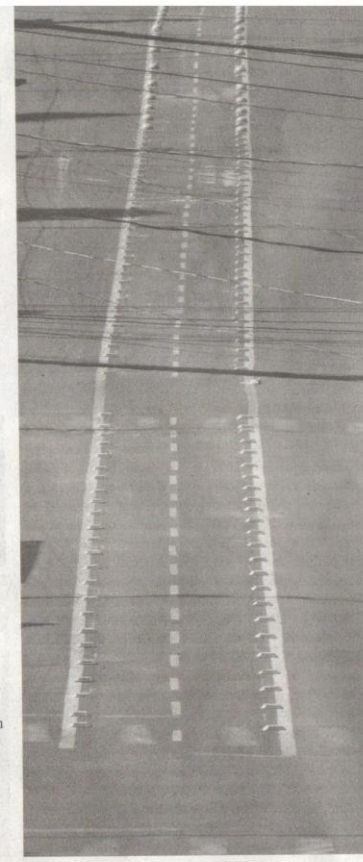
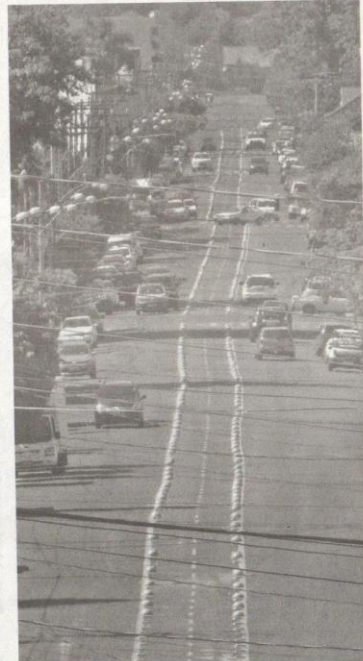
Outra "falha" apontada pela defesa está relacionada à formação da comissão processante. Os advogados di-

zem que foi irregular porque o segundo nome sorteado, do vereador Roberto Braatz (PDT), foi excluído. O presidente da Câmara, Márcio Müller, alega que isso aconteceu porque a Constituição determina a paridade entre os partidos na formação das comissões. E antes de Braatz, já havia sido sorteado outro pedetista, Dorivaldo da Silva.

Enquanto o mandado de segurança não é julgado, os trabalhos da comissão processante continuam. Dia 6 de maio, encerra o último prazo para o comparecimento do prefeito de Porto Alegre, José Fortunatti, única testemunha arrolada pela defesa que ainda não foi ouvida. Caso não se apresente, uma vez que já ocorreram várias tentativas infrutíferas de agendamento, seu nome será excluído. O passo seguinte é a convocação do prefeito Paulo Azeredo para dar o seu depoimento, seguido da elaboração do relatório final e posterior votação em plenário. A previsão é de que os trabalhos sejam concluídos até o final de maio.

SAIBA MAIS

- Caso a Justiça não interrompa o processo, encerrados os depoimentos das testemunhas, a Câmara chamará o prefeito Paulo Azeredo para se explicar.
- Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 dias.
- Após, a comissão processante emitirá parecer final e solicitará ao presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento.
- Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos vereadores e pelos denunciados e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de duas horas para produzir sua defesa oral.
- Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas.
- O prefeito será afastado se for declarado culpado pelo voto de dois terços (sete) dos vereadores.



IMPLANTAÇÃO da ciclovia da Rua Capitão Cruz está na raiz do processo

Os argumentos da defesa e da Câmara de Vereadores

- **Não foi apontado claramente o ato de improbidade administrativa e nem apresentadas provas pelo autor da denúncia:** A Câmara entende que sim, ressaltando que a base da acusação, inclusive, é uma ação judicial contra o prefeito e vários assessores pela prática de improbidade na implantação da ciclovia da Rua Capitão Cruz. "O denunciante indicou como provas testemunhas, inquéritos civis instaurados pelo Ministério Público e ações judiciais, também promovidas pelo órgão ministerial", alega o presidente da Câmara, Márcio Müller.

- **O autor, Luís Henrique Soares de Melo, não teria provado que é eleitor de Montenegro, por não ter apresentado certificado de quitação de suas obrigações eleitorais.** Segundo a Câmara, o Decreto-lei 201/67, que regula os processos de

cassação de mandatos de prefeitos, diz apenas que é preciso ser eleitor, sem definir como deve ser a prova. Luís Henrique anexou cópia do Título.

- **A aceitação do requerimento não teria observado os ritos previstos no artigo 16 da lei 1.079/50, combinado com o inciso 1º do artigo 218 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.** O presidente da Câmara afirma que as normas a serem seguidas são as que constam do Decreto-lei 201/67. Já a lei 1.079/50 é de aplicação exclusiva aos processos movidos contra o presidente da República ou ministros de Estado, contra os ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o procurador geral da República. Quanto ao Regimento Interno da Câmara dos Deputados, obviamente ele não se aplica à Câmara de Vereadores, que possui suas

próprias regras de conduta. "É constrangedor ter que explicar isso", destaca Márcio Müller.

- **O autor não teria apresentado documentos que comprovem a denúncia contra o prefeito.** De acordo com o Legislativo, a denúncia deve conter apenas a indicação de provas. "As provas estão sendo produzidas durante a instrução processual", aponta Márcio.

- **Não compete à Câmara de Vereadores julgar atos de improbidade administrativa.** A Câmara considera totalmente equivocado o argumento de que os atos de improbidade não podem gerar responsabilização político-administrativa do prefeito.

- **Os fatos denunciados não se enquadram nas hipóteses previstas para a cassação do mandato**

do prefeito. As condutas imputadas ao prefeito, em tese, configurariam infrações político-administrativas passíveis de punição na esfera política. São elas: compra de materiais sem prévio empenho, compra de materiais sem prévia licitação, construção de ciclovia em desacordo com o Plano Diretor do Município e sem prévia consulta ao Conselho Municipal de Transporte e Trânsito e inobservância às normas de sinalização e segurança de trânsito.

- **Houve irregularidades no sorteio dos membros da comissão processante.** O presidente alega que a composição do grupo, com três membros, deu-se por sorteio e, em atendimento ao artigo 58 da Constituição Federal, foi garantida a proporcionalidade das bancadas, de modo que cada integrante é de um partido diferente.